

LEI Nº 1.394/93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA MUNICIPALIDADE JUNTO A TELEST E ESCELSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. TELEBRAS, TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A. TELEST e ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS** pertencentes a municipalidade.

Art. 2º) A alienação autorizada se dará através de concorrência pública independentemente do valor total das ações a serem alienadas e, o edital em resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º) O valor apurado com a alienação das ações referidas no artigo 1º desta Lei será utilizado para o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais e o saldo remanescente, caso exista, será destinado aos setores de Educação, Habitação e saúde.

Art. 4º) O Executivo prestará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a alienação das ações, informações da aplicação do valor advindo da alienação autorizada.

§ Único - O não cumprimento do caput deste artigo implicará sanções previstas em Lei.

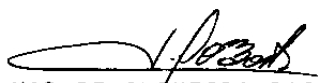
Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. (16.11.93).


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Pre
feito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis'
dias do ano de mil novecentos e noveta e três. (16.11.93), e pu -
blicado no jornal nº


GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE